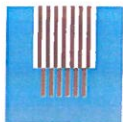




Teatro Municipal de Faro

CADERNO DE ENCARGOS

APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO "Na Hora Certa" de Nuno Guerreiro



Teatro Municipal de Faro

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a apresentação do espetáculo **"Na Hora Certa"**, o novo álbum do músico Nuno Guerreiro, no dia 5 de novembro de 2022, às 21h30, a realizar no Teatro Municipal de Faro, doravante denominado Teatro.
2. O concorrente que assumirá a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente caderno de encargos será também doravante denominado de Adjudicatário.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e ss do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Teatro, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª - Local da prestação de serviços

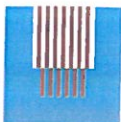
Os serviços objeto deste contrato serão prestados, pelo Adjudicatário, no Teatro Municipal de Faro - Serviços Municipalizados, sito Horta das Figuras EN 125, Faro.

Cláusula 4.ª - Prestação de Serviços objeto do contrato

Os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar consistem na apresentação do espetáculo **"Na Hora Certa"**, o novo álbum do músico Nuno Guerreiro, a realizar no Teatro.

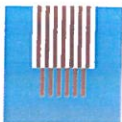
Cláusula 5.ª - Obrigações do Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a:



Teatro Municipal de Faro

1. Apresentar o espetáculo, no Teatro, no dia e hora mencionados no ponto 1 da Cláusula 1ª, proceder à sua montagem e respetiva desmontagem no final do mesmo.
2. Assumir todos os compromissos contratuais inerentes à produção do espetáculo, incluindo o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas a todos os intervenientes no mesmo.
3. Garantir o transporte da equipa técnica e artística afeta ao espetáculo.
4. Garantir a alimentação e o alojamento da equipa técnica e artística afeta ao espetáculo.
5. Dimensionar tecnicamente o espetáculo, considerando as características do espaço, equipamento disponível no Teatro e quadro de pessoal a ele afeto.
6. Enviar, atempadamente, o rider técnico e/ou memória descritiva do espetáculo, mapa de trabalhos, listas de comitivas e demais informações, para a boa execução do espetáculo.
7. Garantir a operação técnica do espetáculo.
8. É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário a compra, aluguer, transporte e respetivos seguros de todo o material e serviços que não conste do rider técnico do Teatro, incluindo o reforço da equipa técnica, caso se revele necessário à realização do espetáculo.
9. Enviar fotos, textos e dossier de imprensa, bem como todo o material necessário à promoção local do espetáculo, livre de quaisquer ónus ou encargos, autorizando, desde já, a sua reprodução para fins promocionais.
10. Garantir todas as autorizações necessárias à gravação do espetáculo, para fins de arquivo do Teatro e informativos, incluindo a sua eventual utilização na página da Internet do Teatro, até um máximo de 3 minutos.
11. O Adjudicatário obriga-se a respeitar todas as condições técnicas e de segurança que, fundamentadamente lhes forem exigidas pelo Teatro.
12. O Adjudicatário obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.
13. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Teatro Municipal de Faro

14. Comunicar ao Teatro qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, a prestação de serviços em causa, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
15. O Adjudicatário é responsável perante o Teatro por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos.
16. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
17. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 6.ª - Responsabilidade geral do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços, objeto do contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação do serviço, objeto do presente caderno de encargos, independentemente de qual a sua origem, ou momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o Teatro tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte do Teatro não afasta ou diminui a responsabilidade do Adjudicatário na sua execução.
4. O Adjudicatário responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o Adjudicatário a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.



Teatro Municipal de Faro

6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do Adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do Teatro.

Cláusula 7.ª – Fiscalização

1. O Teatro reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do Adjudicatário no âmbito da prestação dos serviços, nos termos que achar mais convenientes.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Teatro todos os elementos que este, razoavelmente, entenda necessários para uma correta avaliação do trabalho executado.

Cláusula 8.ª – Obrigações do Teatro

O Teatro obriga-se a:

1. Assegurar a disponibilidade do Teatro e dos meios técnicos e humanos que lhe estão afetos, no dia 5 de novembro de 2022, para a montagem, testes, ensaios, apresentação e desmontagem do espetáculo **"Na Hora Certa"**, o novo álbum do músico Nuno Guerreiro, assumindo os encargos daí decorrentes.
2. Disponibilizar os meios humanos afetos aos serviços de bilheteira e frente de casa, necessários à apresentação do espetáculo, assumindo os respetivos encargos.
3. Garantir todas as licenças e autorizações para a apresentação do espetáculo, assumindo os encargos daí decorrentes.
4. Garantir aos participantes no espetáculo um seguro de responsabilidade civil válido nas instalações do teatro, durante o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 9.ª – Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de 7 500,00€ (sete mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Teatro se dispõe a pagar pela execução da prestação que constitui o objeto do contrato a celebrar, nos termos do número seguinte.
2. Como contrapartida pelos serviços prestados no âmbito da execução do contrato a celebrar, o Adjudicatário terá direito a receber a receita de bilheteira e o preço contratual nos termos que se descrevem abaixo:
 - a) Se o valor total da receita de bilheteira do espetáculo **"Na Hora Certa"**, novo álbum do músico Nuno Guerreiro, que vier a ser apurado, for, sem IVA, igual ou inferior a 9



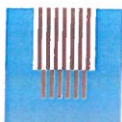
Teatro Municipal de Faro

- 000.00€ (nove mil euros), o Adjudicatário terá direito a receber a receita de bilheteira na sua totalidade;
- b) Se o valor total da receita de bilheteira do espetáculo "Na Hora Certa", novo álbum do músico Nuno Guerreiro, que vier a ser apurado, for, sem IVA, inferior a 1 500,00€ (mil e quinhentos euros), além da totalidade da receita de bilheteira a que o Adjudicatário tem direito, nos termos da alínea anterior, o Adjudicatário receberá do Teatro, a quantia de 7 500.00 € (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- c) Se, por sua vez, o valor total da receita de bilheteira do espetáculo "Na Hora Certa", novo álbum do músico Nuno Guerreiro, que vier a ser apurado, sem IVA, for superior a 1 500.00€ (mil e quinhentos euros), mas igual ou inferior a 9 000.00€ (nove mil euros), além da totalidade da receita de bilheteira a que o Adjudicatário tem direito, nos termos da alínea a) do presente número, o Adjudicatário receberá do Teatro um montante correspondente à diferença entre os seguintes valores: (i) o valor global a pagar pelo espetáculo "Na Hora Certa", novo álbum do músico Nuno Guerreiro e o (ii) montante total da receita de bilheteira apurado, sem IVA, até ao máximo do preço contratual proposto pelo Adjudicatário na sua proposta, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
- d) Se, diferentemente do estabelecido nas alíneas anteriores, o valor total da receita da bilheteira do espetáculo "Na Hora Certa", novo álbum do músico Nuno Guerreiro, que vier a ser apurado, sem IVA, for superior ao limite a que se refere a alínea a) da presente cláusula, terá direito à totalidade da receita da bilheteira até àquele valor, e o montante que exceda esse valor, sem IVA, será na sua totalidade para o Teatro. Nesta situação, o Teatro não terá de efetuar qualquer pagamento ao Adjudicatário a título de preço.

Cláusula 10.ª - Preço Contratual

O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, custos administrativos, deslocações, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Teatro, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo Adjudicatário.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento



Teatro Municipal de Faro

1. A quantia devida pelo Teatro será paga no prazo de até 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após a apresentação do espetáculo.
2. Em caso de discordância por parte do Teatro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 12.ª - Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.
2. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

Cláusula 13.ª - Bilheteira

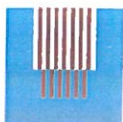
1. A venda de bilhetes é feita através das bilheteiras do Teatro.
2. Ficam reservados 15 bilhetes/convites na plateia, para o Adjudicatário, que poderão ser colocados para venda, caso o Adjudicatário o deseje e disso informe o Teatro.

Cláusula 14.ª - Promoção e publicidade

1. Toda a publicidade e promoção locais ficam a cargo do Teatro.
2. O Teatro obriga-se a usar só fotografias e vídeos oficiais do espetáculo, previamente fornecidos pelo Adjudicatário, de acordo com o número nove da Cláusula Quinta.
3. O Teatro obriga-se a não marcar entrevistas, ou qualquer outra atividade promocional com os intervenientes no espetáculo, sem autorização prévia do Adjudicatário e/ou da assessoria de imprensa associada.
4. O Teatro e o Adjudicatário obrigam-se a não incluir menção a marcas, bens ou serviços dentro da sala e no palco.

Cláusula 15.ª - Merchandising

1. Caso haja intenção por parte do Adjudicatário de vender merchandising ou outros artigos dentro das instalações do Teatro terá de solicitar previamente, por escrito, a respetiva autorização à Direção do Teatro, indicando o tipo de artigos em venda e como a mesma se processará.
2. O Adjudicatário ficará, neste caso, obrigado a pagar ao Teatro 10% das receitas obtidas com a venda de merchandising dentro das instalações do Teatro.



Teatro Municipal de Faro

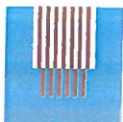
3. Para efeito do disposto no número anterior todos os artigos para venda deverão ser conferidos por um elemento designado pelo Teatro, imediatamente antes e após a venda dos mesmos.
4. A percentagem será de 20%, se as vendas forem efectuadas por pessoal afeto ao Teatro.
5. No caso de ser autorizada a venda dos artigos acima referidos, é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, a emissão de documento adequado (fatura), relativo à venda dos mesmos.
6. O acerto de contas relativo à venda dos produtos será feito no final do espetáculo.

Cláusula 16.ª – Patrocínios e Mecenato

1. A angariação de patrocínios ou de apoio mecenático pode ser feita por qualquer das partes, acordando-se previamente quais as entidades que cada uma pode contactar e quais as contrapartidas que pode oferecer.
2. A contrapartida proveniente dos patrocínios ou apoio mecenático reverterá na totalidade para a parte angariadora.
3. Não ficam sujeitos a acordo prévio os apoios e publicidade angariados pelo Teatro para a sua atividade de programação em geral, fora do âmbito específico deste espetáculo.

Cláusula 17.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o Teatro pode exigir ao Adjudicatário, o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do Adjudicatário, por causa a ele imputável.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Teatro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Teatro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Teatro pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Teatro exija uma indemnização pelo dano excedente.



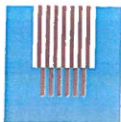
Teatro Municipal de Faro

Cláusula 18.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19.ª - Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o Teatro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente caderno de encargos;
 - b. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - c. Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
 - d. Prestação de falsas declarações;
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do Teatro ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução.
3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá



Teatro Municipal de Faro

resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- a. Dissolução de uma das Partes;
 - b. Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
4. O direito de resolução do contrato, por parte do Adjudicatário, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao Diretor Delegado através do email: geral@teatrodasfiguras.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.

Cláusula 22.ª - Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, a funcionária Carmen Sofia Cardoso Mateus, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo substituída nas suas férias, faltas e impedimentos pela funcionária Ana Sofia Marques de Jesus.